



Conforme Deliberação nº 003 de 28/12/77 da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8º e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa : S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM  
CNPJ/CPF: 61.082.582/0067-13  
Endereço: Av. Senador José Ermírio de Moraes nº 552 - Euclidelândia  
Reg. Adm./Distrito: 3º Distrito - Euclidelândia  
Município de Cantagalo no Estado do Rio de Janeiro, registrado na FEEMA sob o código 00048009/10.52.99 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de fabricação de cimento. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

localização da atividade: Av. Senador José Ermírio de Moraes nº 552 - Euclidelândia, município de Cantagalo.

**com as seguintes restrições:**

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-052 Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538, de 12/11/91 (D.O. de 06/12/91), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

continuação no verso

Esta LO é válida até 12 de julho de 2006, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/200.927/99, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2001.

ISAURA FRAGA  
Presidente da FEEMA

*A Construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.*

## **RESTRIÇÕES DESTA LO.**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu período de validade, com vistas a facultar o uso da prerrogativa do artigo 18, parágrafo 4º da Resolução nº 237/97 do CONAMA;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-1310.R-03 - Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 681, de 11.07.85, publicada no D.O.R.J. de 30.07.85;
- 7- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 8- Atender à DZ-205.R-05 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 2491, de 05.10.91, publicada no D.O.R.J. de 24.10.91;
- 9- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere a poluição sonora;
- 10- Manter os procedimentos de manutenção e de limpeza das fossa sépticas existentes e o programa de reavaliação dos efluentes visando as melhorias contínuas;
- 11- Manter os procedimentos de melhoria contínua para a operação do separador de água e óleo da oficina de veículos;
- 12- Atender à DZ-545.R-05 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissões para a Atmosfera - PROCON-AR, aprovada pela Deliberação CECA nº 935, de 07.08.86, publicada no D.O.R.J. de 29.09.86, encaminhando semestralmente à FEEMA, os resultados de análise dos parâmetros: material particulado, SO<sub>x</sub>, HCl, Cl<sub>2</sub>, HF, HC, NO<sub>x</sub> e metais pesados;
- 13- Atender ao art. 20 da Resolução nº 08/90 do CONAMA, que limita as emissões de SO<sub>2</sub>, em 2.000g/106kcal, considerando o poder calorífico superior do óleo combustível e carvão mineral;
- 14- A FEEMA poderá, a qualquer momento, definir outros parâmetros a serem monitorados nos gases da chaminé;
- 15- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, estudos para implantação de medidor contínuo de HC e avaliação sobre o tipo adequado de opacímetro;
- 16- Fica proibido o co-processamento no forno de clinquerização, dos resíduos contaminados por bifenilas policloradas, agrotóxicos, infecto contagiosos, explosivos e contendo os metais pesados: mercúrio, tálio e cádmio;
- 17- A alimentação dos resíduos no forno de cimento deverá se dar na zona quente do forno. Para qualquer outra forma de alimentação deverá ser previamente demonstrado que haverá condições adequadas e suficientes de tempo de residência, temperatura e concentração de O<sub>2</sub>, no percurso dos gases, a partir do ponto de alimentação do resíduo, que garanta a destruição dos resíduos;
- 18- Fica vetada a alimentação de resíduos, em ocasiões que ocorram alterações das variáveis de processo na linha de produção de clinquer, devendo-se ter intertravamento automático para estas situações;



Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente  
**LICENÇA DE OPERAÇÃO CONTINUAÇÃO DA LO Nº 263/2001**

**EMPRESA: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM**

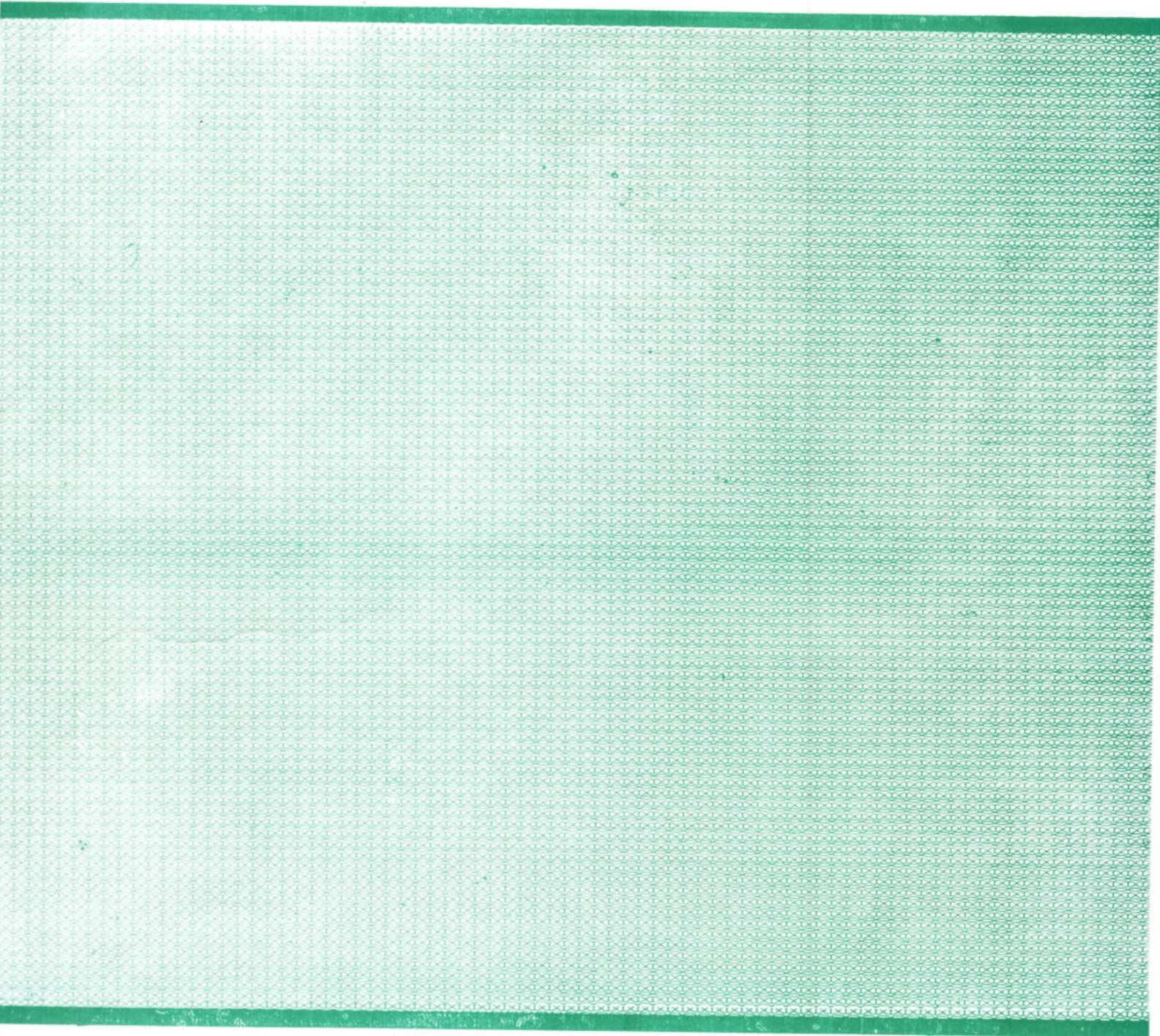
**LOCALIZADA: Av. Senador José Ermírio de Moraes nº 552 - Euclidelândia, município de Cantagalo**

**RESTRIÇÕES DESTA LO.**

- 19- Atender o parágrafo 1º, da Lei nº 3.007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 20- A responsabilidade do co-processamento de resíduo de forno de clinquerização é única e exclusivamente da empresa Ambiência;
- 21- Evitar todas as formas de acúmulo de águas que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da FEEMA





1 JAN 19 00 2001 16 1/06

**m | Cimentos**

**Cimento Rio Branco S A**  
**Fábrica de Cimento Rio Negro**  
Av. Senador José Ermirio de Moraes 522  
CEP: 28.520-000 Euclidelândia - Cantagalo - RJ  
Tel 22 2555 0800  
Fax 22 2555 0840

e 2006.

Nº 003/06

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**Feema**

CARTÃO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

NOME: CIMENTO RIO BRANCO S.A DE ENG<sup>o</sup>. DO MEIO AMBIENTE - FEEMA

FAB. CIMENTO RIO NEGRO

ASSUNTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO

AJ. SEN. JOSÉ ERMIRIO DE ANGEL

MORAES, 522 - Euclidelândia BIENTAL

CANTAGALO

e Operação 263/2001 (E-07/200.927/99)

AS INFORMAÇÕES SÓ SERÃO DADAS À VISTA  
DESTE CARTÃO (DE 10 às 16 h)

19856 / 29

755

Prezada senhora,

Vimos pela presente, apresentar a documentação necessária para renovação nos processo de licenciamento da Cimento Rio Branco S.A, conforme abaixo:

- L.O – 263/2001 – Fabricação de Cimento – válida até 12/07/2006

Atenciosamente,

**Benedito da Costa Santos Neto**  
Cimento Rio Branco S.A.  
Fábrica de Cimento Rio Negro  
Coordenador de Segurança e Meio Ambiente

RECEBIDO  
11 / 01 / 06  
FEEMA  
PROTOCOLADO

*Handwritten notes:*  
27/1653  
11.405'

Handwritten notes in the top right corner, possibly including a date or page number.

Small handwritten marks or characters in the upper left quadrant.

Small handwritten mark or character on the right edge.

Small handwritten mark or character on the right edge.

Small handwritten mark or character on the right edge.

Small handwritten mark or character on the right edge.